



6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



L E I Nº 2590 DE 22 de abril de /2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para transporte de Estudantes Universitários de Caçapava do Sul para Universidades da região e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para transporte dos estudantes universitários deste Município, que se deslocam desta sede até os Campus da URCAMP em São Gabriel e Bagé, e até os Campus da ULBRA em Cachoeira do Sul e Santa Maria.

Art. 2º - O valor do auxílio será repassado as associações respectivas, na seguinte forma:

I – União dos Estudantes Universitários Caçapavanos - URCAMP – São Gabriel – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

II – Associação Educacional Caçapavana da URCAMP – Campus Bagé – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

III – Associação dos Universitários da ULBRA – Cachoeira do Sul – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

IV - Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da ULBRA – Campus Santa Maria RS – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após a comprovação de regularidade jurídica e fiscal e prestação de Contas do exercício passado.

Art. 4º - Deverá a beneficiária prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido na forma normatizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

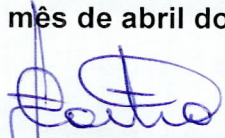
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

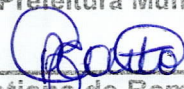


Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 09.06.1236400262.116.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2010.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiane de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

22 / 04 / 10
ef